



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS
Direção Regional do Ambiente

ENVIADO POR FAX

EM 19/11/2012

À

BENCOM – Armazenagem e Comércio
de Combustíveis S.A..

Largo Vasco Bensaúde, n.º 13

Fax: 296 304 779

9500-103 PONTA DELGADA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

SAI-DRA/2012/3038

Proc. 18.02.01/2012/07

19 NOV 2012

ASSUNTO: “PROCEDIMENTO AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL DO NOVO PIPELINE DE FUEL OIL PONTA DELGADA – ENVIO DO PARECER DE CONFORMIDADE DO EIA EMITIDO PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO”

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe e com base no n.º 4 do Artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, cumpre-me remeter a V. Exa, na qualidade de proponente do empreendimento em título e para os devidos efeitos, o parecer sobre a conformidade do Estudo de Impacte Ambiental ao Novo Pipeline de Fuel Oil – Ponta Delgada, elaborado pela respetiva Comissão de Avaliação nomeada para o efeito e no âmbito do presente procedimento de AIA em curso.

Assim, ao abrigo do mesmo número e artigo do Diploma acima referido, informa-se V. Exa que tem 30 dias úteis para apresentar nesta Autoridade Ambiental, num Aditamento ao Relatório Técnico, os elementos solicitados no parecer e a consequente atualização do Resumo Não Técnico, sob pena de o procedimento de AIA não prosseguir em caso do não cumprimento do prazo sem motivo atempadamente justificado com pedido de prorrogação, suspendendo-se entretanto a contagem de tempo até à entrega da documentação com a informação solicitada.

121



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS
Direção Regional do Ambiente

Igualmente se informa V. Exa que ao abrigo do n.º 2 do artigo 117.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, além do suporte informático dos novos elementos, deverão também ser entregues na Direção Regional do Ambiente quatro exemplares em papel do Aditamento, eventuais Anexos e Resumo Não Técnico reformulado e ainda mais três exemplares do Relatório Técnico para serem destinados à Consulta Pública.

Com os melhores cumprimentos

↑ O Diretor Regional do Ambiente,

João Carlos Lemos Bettencourt

Anexo: O parecer mencionado

**APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
AO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL
NOVO PIPELINE DE FUEL OIL – PONTA DELGADA
FASE DE PROJETO DE EXECUÇÃO**

1. INTRODUÇÃO

O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto “Novo Pipeline de Fuel Oil – Ponta Delgada” de acordo com o definido no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (Diploma AILA) iniciou-se com a receção na Direção Regional do Ambiente, Autoridade Ambiental, do Projeto de Execução devidamente acompanhado do respetivo Estudo de Impacte Ambiental (EIA) em papel e em suporte digital a 19 de outubro de 2012.

Posteriormente, de acordo com o definido no Diploma AILA, foi constituída a Comissão de Avaliação (CA) do EIA formada pelos Serviços ou Entidades abaixo indicados, tendo sido os seus representantes nomeados pelos respetivos dirigentes:

- Direção de Serviços de Monitorização, Avaliação Ambiental e Licenciamento (DSMAAL), que preside à CA, representada por Carlos Faria que será substituído nas suas faltas e impedimentos por Sónia Bettencourt que coordenará a componente da Participação Pública;
- Direção Regional da Energia (DRE), na qualidade de Entidade Licenciadora e representada por Luís Marques;
- Direção Regional dos Assuntos do Mar (DRAM), representada por Marco Santos;
- Direção de Serviços de Ordenamento do Território (DSOT), representada por Isabel Castanho;
- Administração Hidrográfica dos Açores (AHA), representada por Renato Verdadeiro;
- Serviços de Ambiente de São Miguel (SASM) representada por Manuela Martins.

Existindo apenas um exemplar em papel do EIA e do Projeto de Execução, a disponibilização da documentação para apreciação aos técnicos que integram a CA foi efetuada pela colocação do suporte digital da mesma na rede informática dos Serviços da Administração Regional.



De igual modo, tendo em conta que os técnicos que integram CA se situam em ilhas diferentes, para a análise e discussão conjunta do conteúdo do EIA, foram utilizadas as ferramentas informáticas e de telecomunicações da Administração Regional sem realização de qualquer reunião física dos elementos entre si e, uma vez que alguns conhecem o local, eventuais dúvidas foram esclarecidas aos que exercem as suas funções fora da ilha onde se pretende instalar o empreendimento.

Assim, com esta metodologia viabilizou-se a emissão do presente parecer coletivo de apreciação da conformidade do presente EIA com a legislação em vigor face aos objetivos pretendidos com a Consulta Pública inerente ao procedimento de AIA.

2. APRECIÇÃO GENÉRICA DO EIA

O presente EIA é composto pelo Relatório Técnico (RT) e o Resumo Não Técnico (RNT). O primeiro documento tem junto a Memória Descritiva (MD) do empreendimento em projeto de execução e vários anexos com cartas e informações complementares.

Ao longo dos vários capítulos, o RT faz o enquadramento normativo do procedimento de AIA, identifica o proponente e a equipa responsável pela elaboração do EIA, expõe a metodologia da realização deste, descreve o projeto, as alternativas consideradas para a opção tomada e a zona de implantação deste com base nos fatores ambientais considerados adequados, elenca os impactes espectáveis acompanhados de propostas de medidas para a mitigação dos negativos, faz referências para a monitorização, menciona as lacunas de informação encontradas pelos autores e as conclusões do Estudo.

O RNT segue uma estrutura semelhante à do RT, embora, como o seu nome indica, com conteúdos mais resumidos no que resulta uma menor dimensão deste volume, apresenta uma linguagem que pretende ser mais simples, embora persistam alguns tecnicismos de difícil compreensão para o cidadão comum e tem associado o projeto de execução.

Assim, em termos estruturais, o RT e os Anexos respeitam as orientações genéricas do Diploma AILA para o procedimento de AIA com a respetiva Consulta Pública, apesar de fazerem referência a planos não apresentados como seria conveniente numa fase de Projeto de Execução. O RNT possui contudo alguns problemas em termos de linguagem e a sua estrutura não segue alguns dos Critérios de Boas Práticas para a Elaboração e a Avaliação de RNT.



3. APRECIÇÃO ESPECÍFICA DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DO EIA

Neste capítulo do parecer faz-se uma apreciação mais pormenorizada dos conteúdos dos vários pontos que constituem os dois documentos obrigatórios do EIA, RT e RNT, face às exigências legais.

3.1 – Relatório Técnico e respetivos Anexos

O RT estrutura-se em capítulos, por vezes complementados com a MD e outros anexos, o presente ponto do parecer da CA corresponde à apreciação do conteúdo das várias unidades deste documento do EIA.

Capítulo 1 – INTRODUÇÃO

Neste capítulo, o RT apresenta de forma suficiente o proponente; o projeto; o enquadramento normativo do licenciamento e do procedimento de AIA; a entidade licenciadora e Autoridade Ambiental; a estrutura do EIA, os seus autores e formação.

Capítulo 2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Neste capítulo o RT começa por esclarecer que o projeto está relacionado com a transferência do atual parque de armazenamento da Bencom de terrenos regionais junto ao porto de Ponta Delgada para outro local mais distante devido ao fim da cedência dos terrenos.

Depois descreve genericamente a Memória Descritiva (MD) do Projeto que se encontra anexo ao presente RT. Assim são expostas as características técnicas do oleoduto, incluindo materiais construtivos e o traçado, descritos vários trabalhos associados às fases de construção, exploração e desativação, bem como a localização do estaleiro.

Depois são identificados projetos associados e complementares ao oleoduto: obras de proteção marítima devido a instabilidades em arribas atravessadas pelo oleoduto, o desmantelamento do atual tanque de combustível e a construção do parque de armazenamento de fuel da Nordela.

A CA, nesta fase, reconhece o problema do estado de conservação da via de acesso que corre junto à arriba e por onde terá forçosamente de passar o novo oleoduto, via

que é da responsabilidade da Câmara Municipal de Ponta Delgada. Esta estrada apresenta um ponto crítico que ameaça derrocada. Apesar de existir um projeto para a requalificação desta via ainda não está marcada a data do início das obras.

Por outro lado, nesta estrada também se localizam os oleodutos existentes que servem o Terminal da Nordela (gasóleo, jet e gasolinas) e da SAAGA (GPL-Butano) ainda sem problemas até à data.

Apesar do atrás referido, na generalidade este capítulo está coerente com o referido na MD do projeto em licenciamento.

Capítulo 3 – CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE REFERÊNCIA

Os Autores do EIA neste capítulo selecionaram um conjunto de componentes, denominados de acordo com o Diploma AILA *fatores ambientais*, para descrever o ambiente natural e sociocultural da zona de estudo, que permitisse não só caracterizar a área de implantação do projeto e a sua envolvente no presente, como ainda compreender e estimar posteriormente eventuais alterações que podem resultar da execução do empreendimento de forma a suportar a decisão de aprovação em avaliação.

A apreciação dos vários fatores ambientais discriminados neste parecer foram desenvolvidos tendo em atenção a distribuição das competências atribuídas aos vários serviços que integram a CA e os vários pontos imediatamente abaixo listados referentes ao capítulo 3 do RT que corresponde à numeração daquele volume do EIA:

3.2 Clima – Neste fator ambiental o RT expõe o enquadramento climatológico da ilha de S. Miguel através da apresentação de tratamentos estatísticos dos seguintes parâmetros: Temperatura, Precipitação Humidade Relativa do Ar e classificação climática.

Ao nível da precipitação, no ponto 3.2.2.2 é apresentada uma avaliação relativa a esse parâmetro que em princípio seria suficiente para o caracterizar. No entanto não é compreensível porque são utilizados dados tão antigos, os dados mais recentes datam de 1986, ou seja, têm mais de 26 anos. Esse descritor deveria ser estudado tendo por base dados mais recentes.

A situação é a mesma que a referida anteriormente nos pontos 3.2.2.3 e 3.2.2.4, Humidade Relativa do Ar e Classificação Climática, sendo os dados ainda mais antigos (1979) com cerca de 33 anos

A CA considera a tipologia da pormenorização apresentada suficiente, compreendendo o facto de este fator ser tratado ao nível de ilha e não local, devido à inexistência de dados específicos para a área de implantação do projeto, contudo este fator deve ser comparado com atualizações para dados mais recentes.

3.3 Recursos Hídricos – De um modo geral, o RT foca os aspetos a ter em conta no local em estudo. Embora não seja diretamente comprometido o objetivo de caracterização da área de estudo, verifica-se que as cartas onde é apresentado a área circundante do projeto, *e.g.* a Figura 3.12, deveria ter a indicação do traçado da tubagem (pipeline de fuel oil).

3.3.3 Águas Superficiais – É indicado que na zona de implantação do projeto não existe uma rede drenagem organizada (Figuras 3.23.B e 3.24.B), o que determina a inexistência de impactes ambientais decorrentes da execução e da exploração do projeto sobre as águas superficiais do projeto, essa afirmação não contempla as águas costeiras dado a proximidade do projeto em relação ao Mar, que é de igual modo uma água de superfície, pelo que poderão existir impactes nessa massa de água que deverão ser avaliados.

3.4 Geologia, Geomorfologia, solos, risco vulcânico e sísmico – São apresentados não só as principais características geomorfológicas como os principais aspetos que além de poderem ser afetados, podem provocar impactes no projeto, como a estabilidade dos estratos e a presença de grutas ou o seu abatimento. Parte da informação é complementada com apoio a fotografias demonstrativas do texto.

Apesar de um erro na paginação da primeira página deste ponto, a CA considera que os elementos apresentados fornecem informação para uma consulta pública, embora possam apontar para problemas técnicos cuja informação e solução deva ser colmatada e resolvida em caso de aprovação e execução do empreendimento.

3.5 Solos e Qualidade de Solos – O RT apresenta uma caracterização da capacidade, ocupação e qualidade do solo.

Em termos da capacidade do solo na área de intervenção, o RT refere que os solos estão maioritariamente incluídos nas classes III, área social e orla costeira. É

mentionado ainda que há uma forte influência antropogénica na área objeto de estudo, fortemente urbanizada, com significativas intervenções ao nível do edificado, arruamentos e outras infraestruturas.

Em termos de ocupação do solo e tendo em conta a Carta de Ocupação do Solo da RAA (COSAçores) a área de implantação do novo pipeline é classificada como industrial, urbana e descoberta.

No que concerne à qualidade do solo na área em causa o RT é inconclusivo, visto que não existem estudos que sustentassem a classificação da qualidade do solo, em termos físico-químicos, de modo a poder fazer um enquadramento de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional nº 16/2009/A, de 19 de outubro.

3.6 Fatores Biológicos e Ecológicos – É apresentado o enquadramento biogeográfico dos Açores, identificadas as principais espécies florísticas que se encontram na zona de estudo e o seu estatuto em termos de origem ou não da espécie do património natural do arquipélago e a informação que grande parte do projeto ocorre em zona ocupada por via pública ou passeios.

Ao nível da fauna é efetuado uma listagem das espécies mais prováveis de encontrar na zona tanto terrestres como marinhas.

Os vários dados apresentados são complementados com recurso a fotos de algumas espécies ou dos ecossistemas presentes na zona.

A CA considera que para a Consulta Pública os elementos apresentados são suficientes, mas o parecer final do procedimento de AIA deve ser precedido de uma consulta à entidade com a competência da Conservação da Natureza para eventual confirmação da suficiência dos dados.

3.7 Hidrodinâmica Costeira – Neste subcapítulo ambiental, o RT expõe o enquadramento da hidrodinâmica da zona costeira através da descrição dos principais fatores: Regime dos Ventos e a sua Ação sobre o estado do Mar, Marés e Correntes, Agitação Marítima. Na parte final, são mencionados os principais problemas que podem provocar impactes no projeto, complementados com apoio a fotografia. Nomeadamente, é citado o problema relativo à ação erosiva provocada pelo hidrodinamismo costeiro. Através das fotos é possível constatar processos de instabilidade das arribas contíguas ao local de implementação do projeto.

A CA considera que os elementos apresentados fornecem informação para uma consulta pública, embora possam apontar para problemas técnicos cuja informação e solução deva ser colmatada e resolvida em caso de aprovação e execução do empreendimento.

3.8 Energia – Neste capítulo o RT expõe o enquadramento legal e os princípios orientadores e estratégicos do setor, bem como apresenta os cenários energéticos atuais ao nacional, regional e da ilha de São Miguel.

A CA verifica que neste RT a equipa do EIA, apesar de caracterizar as quantidades de produção e consumos de energia, os sistemas produtores desta em S Miguel e as fontes utilizadas, as necessidades em combustível, bem como as variações estatísticas dos parâmetros referidos nos anos mais recentes, não fez qualquer enquadramento do projeto em avaliação no setor energético.

3.9 Qualidade do Ar – Neste fator ambiental o RT além do enquadramento legal e dos parâmetros de referências que estão na base da sua caracterização, faz a identificação dos emissores e dos recetores sensíveis existentes na zona de estudo.

Depois apresenta a caracterização da qualidade do ar ao nível dos Açores tendo em conta que a única estação da avaliação deste fator em funcionamento se encontra no Faial e mede valores de fundo que se pretendem ser representativos regionais.

Embora o RT não aprofunde a caracterização ao nível da área de implantação, nem exponha caracterizações feitas há cerca de uma década atrás na ilha de S. Miguel, uma vez que são identificados os emissores e recetores locais dada a tipologia do projeto e os seus efeitos na fase de exploração, é de parecer que são suficientes os elementos apresentados para a Consulta Pública.

3.10 Qualidade da Água – De um modo geral, o RT foca os aspetos a ter em conta no local em estudo. Não é permitido a rejeição de águas residuais no meio recetor sem o devido tratamento, pelo que a citação da página 158 “...*No entanto, tratando-se o meio recetor de águas costeiras, com elevada capacidade depuradora, não se supõe que hajam situações preocupantes na qualidade.*”, não poderá ser aceite, sendo claramente fontes de poluição.

3.11 Ambiente Sonoro – O RT depois de fazer a apresentação da legislação de enquadramento do fator, limita-se a descrever os tipos de uso do solo mais próximos e a informar da classificação da área no PDM como “zona mista” em termos de ruído

e expor os limites legais dos parâmetros sonoros a que, por essa via, fica sujeita. Não foram feitas quaisquer medições de caracterização dos níveis sonoros na situação de referência.

A CA tem a referir que esta caracterização foi muito pouco aprofundada e o RT teria ficado melhor neste fator ambiental se apresentasse medições caracterizadoras da área feitas no âmbito da presente AIA. Todavia, dada a tipologia do projeto, sobretudo dos seus efeitos na fase de exploração e o período de tempo mais longo para ser o representativo, considera que esta lacuna não compromete a consulta pública.

3.12 Prevenção e Gestão de Resíduos – O RT depois de expor diplomas de gestão de resíduos e planos que daí resultam em vigor na região, identifica as entidades envolvidas na ilha de S. Miguel, descrevendo-o sucintamente. Depois, tendo em conta a tipologia do projeto, propõe que a construção seja acompanhada de um Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), considerando que um Sistema Integrado de Gestão assegurará a adequada gestão dos resíduos produzidos nas várias fases.

Apesar do acima referido, nos elementos entregues na Autoridade Ambiental o PPGRCD não acompanha a MD, nem é um anexo do RT, pelo que esta lacuna deve ser colmatada antes da Consulta Pública.

3.13 Ordenamento Território – O RT apresenta uma síntese do enquadramento legislativo dos instrumentos de gestão territorial, bem como, das servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

No que diz respeito à Reserva Ecológica e tendo em conta a proximidade do novo pipeline a essa restrição, o EIA defende, uma vez que não existem sobreposições entre a obra e essa mesma condicionante, que não se preveem quaisquer influências na Reserva Ecológica.

O RT apresenta ainda uma descrição para cada um dos instrumentos de gestão territorial em vigor para a RAA/São Miguel/troço de intervenção e em termos do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Costa Sul de São Miguel, refere que devido à escala de base do plano não é possível verificar com exatidão que locais são atravessados por essa infraestrutura, adiantando que será efetuada uma análise física do local de implantação do novo pipeline e comparação com o descritivo do POOC.

A CA entende essa validação *in loco* como preponderante por forma a validar os impactes que essa infraestrutura irá causar neste fator ambiental.

3.14 - Paisagem – O RT realiza uma caracterização paisagística da área de intervenção. Identifica a zona urbana de onde destaca uma faixa de habitações e armazéns, sobre a linha de costa, implantadas na sua maioria sobre uma falésia costeira instável, que devido à evolução natural deste processo erosivo tem desencadeado a desocupação de algumas moradias, contribuindo para a degradação paisagística do local. A concorrer para esta fraca qualidade paisagística, o RT refere a presença de alguns elementos de desordenamento urbanístico, como sejam unidades industriais desativadas e deslocalizadas, responsáveis pelo aumento da descaracterização da paisagem.

3.15 - Património Construído e Arqueológico – Não foi identificado qualquer imóvel classificado por interesse patrimonial na área de implantação do projeto.

3.16 - Socioeconomia – O RT apresenta dados estatísticos ao nível de demografia, emprego e estrutura empresarial suficientes para caracterizar este fator nestes aspetos.

Capítulo 4 – EVOLUÇÃO DO LOCAL NA AUSÊNCIA DO PROJETO

O RT praticamente nem faz uma análise à alternativa zero, limitando-se a referir que o local ficaria sujeito às pressões antrópicas e à erosão devido à agitação marítima.

Este capítulo deve esclarecer a eventual interferência na produção da energia elétrica da ilha de São Miguel com a não construção desta infraestrutura.

Igualmente, tendo em conta que não foram apresentadas outras alternativas de percurso à zona com risco de movimentos de massa, deveriam ser expostos os fundamentos que justificaram a eliminação de alternativas de traçado que evitassem o atravessamento desta zona de risco.

A CA considera que este capítulo deve possuir pelo menos uma análise das consequências de uma não aprovação do projeto, de modo a fundamentar uma decisão favorável, pois só assim torna irrelevante a emissão de uma DIA desfavorável, uma vez não é apresentada uma comparação suficiente da alternativa zero.

Capítulo 5 – IMPACTES AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

Capítulo 5.3 – AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

Neste ponto o RT expõe os impactes perspectivados pela equipa do EIA e as suas propostas e soluções técnicas para reduzir os efeitos negativos do projeto ou a potenciar os positivos repartidos pelos diferentes fatores ambientais.

Em conformidade com o Diploma AILA, os impactes e respetivas medidas de mitigação estão descritos em texto e igualmente sintetizados em Matriz.

A CA não tem por norma nesta fase do procedimento de AIA pronunciar-se sobre a avaliação, qualificação e quantificação dos impactes estimados pela equipa do EIA, de modo a não influenciar os interessados que se queiram manifestar na Consulta Pública, limitando-se neste parecer a detetar eventuais imperfeições e dúvidas pertinentes no conteúdo do capítulo.

Isto não impede de a CA alertar que várias das medidas parecem meros princípios de boas regras sem indicação de quaisquer critérios para o posterior controlo demonstrativo da sua concretização e de determinação da sua eficácia.

Igualmente se informa que apesar de se estar em fase de projeto de execução, são referidos vários planos e levantamentos no conjunto das medidas de mitigação ou de salvaguarda da ocorrência de impactes e acidentes que não constam da documentação entregue e dada a fase em que decorre o procedimento de AIA estes devem ser conhecidos pela Autoridade Ambiental antes da emissão de uma licença de construção e sujeitos a parecer das entidades que esta considerar pertinentes serem auscultadas.

Quando não houver um elemento importante a referir para determinado fator ambiental, o mesmo fica omissso na listagem abaixo, aplicando-se aos mesmos apenas os comentários genéricos acima referidos.

5.3.1 Recursos Hídricos – A identificação dos impactes afigura-se correta, bem como a sua classificação de acordo com os critérios utilizados neste estudo.

É referido que as respostas às situações de acidente poderão ser materializadas na elaboração de um plano de emergência ambiental, no entanto o mesmo não consta dos documentos, este documento deverá ser apresentado de modo a verificar as medidas de mitigação a serem aplicadas.



5.3.2 Geologia Geomorfologia, Risco Vulcânico e Sísmico – Neste capítulo não surge uma avaliação dos vários impactes que poderão surgir na sequência de um movimento de massa da arriba costeira que conduza à rotura do oleoduto em termos locais e de ilha de São Miguel.

Esta ocorrência deve ser avaliada de uma forma a se prever inclusive os seus efeitos noutros fatores ambientais.

5.3.3 Solos e Qualidade dos Solos – Os impactes apresentados e as medidas de minimização adotadas são coerentes entre si e estão de acordo com a caracterização efetuada a este fator ambiental.

5.3.4 Fatores Biológicos e Ecológicos – Apesar de nesta fase a CA nada ter a referir ao exposto, tal como já anteriormente foi mencionado, propõe-se que seja auscultado o serviço com a competência da conservação da natureza no período de auscultação das entidades.

5.3.5 Hidrodinâmica Costeira - Apesar de nesta fase a CA nada ter a referir ao exposto, tal como já anteriormente foi mencionado, propõe-se que seja auscultado o Laboratório Regional de Engenharia Civil no período de auscultação das entidades.

5.3.6 Energia – Neste ponto é referido um Plano Ambiental e de Gestão da Obra que não consta da documentação entregue.

Em paralelo, apesar do fuel óleo ser um combustível para a produção de energia não são evidenciados os impactes do projeto para a produção da energia elétrica em S. Miguel sobretudo na fase de exploração, nomeadamente a sua eventual importância para a indústria, incluindo laticínios.

A CA considera estas lacunas devem ser colmatadas.

5.3.7 Qualidade do Ar – Embora não seja apresentado na documentação entregue, é referido no conjunto das medidas um Plano de Emergências Ambientais, este deve ser exigido como condicionante à viabilização do projeto e ficar sujeito à apreciação e aprovação das entidades competentes nas matérias de ambiente e proteção civil.

5.3.8 Qualidade da Água - A identificação dos impactes afigura-se correta, bem como a sua classificação de acordo com os critérios utilizados neste estudo, no entanto são propostas a introdução de estruturas de retenção de sedimentos, sobre as



quais não existe qualquer informação das suas características bem como locais a implantar. Aspeto que deve ser convenientemente esclarecido.

5.3.10 Prevenção e Gestão de Resíduos – Apesar de nesta fase a CA nada ter a referir ao exposto, tal como já anteriormente foi mencionado, para que a entidade com a competência da gestão de resíduos no período de auscultação das entidades, possa apreciar o PPGRCD e Plano Interno de Prevenção e Gestão de Resíduos (PIGR) para a fase de exploração, estes devem entregues antes da Consulta Pública.

5.3.11 Ordenamento e Gestão do Território – Quanto à identificação dos impactes e respetiva classificação de positivos, tendo em conta as justificações apresentadas, a CA deteta alguma incoerência entre as mesmas e a caracterização efetuada no fator ambiental correspondente, uma vez que existindo dúvidas relativas à exata localização da infraestrutura (tendo em conta a escala dos instrumentos de gestão territorial, designadamente o POOC) não se entende que seja assumido à partida e sem confirmação física in loco/comparação com o IGT, como impacte positivo.

No que concerne às medidas de minimização e à exceção da medida - concretização de alguns dos objetivos propostos pelos planos analisados - não se entendem como corretas, ou até mesmo coerentes, as restantes medidas propostas.

Capítulo 6 – PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO

Apesar do EIA se encontrar em fase de Projeto de Execução, este capítulo expõe mais um conjunto de intenções do que um programa de monitorização convenientemente pormenorizado ao nível de parâmetros, frequência e locais das ações de recolha de dados, como se o empreendimento estivesse ainda ao nível de um estudo prévio com grandes incertezas que inviabilizassem aprofundar o acompanhamento pretendido. Salienta-se ainda que o risco de movimentos de massa associados à instabilidade da arriba não é compatível com uma aprovação final do projeto sem determinação mais precisa do plano sobre as medições geodésicas.

Informa-se que um EIA não tem obrigatoriamente de ter um programa de monitorização, mas este tem de adequar-se à fase em que o procedimento de AIA decorre, pelo que, no caso de proposto algum acompanhamento a determinado fator ambiental específico, neste caso a geologia, este capítulo devia concretizar a metodologia com definição de locais de recolha de amostras, parâmetros e periodicidade concreta para esse acompanhamento.

Igualmente são referidos vários planos sobre os quais a CA já se pronunciou anteriormente.

Capítulo 7 – LACUNAS DE CONHECIMENTO

O RT refere que a equipa do EIA considera que os elementos fornecidos permitem uma adequada avaliação dos impactes ambientais.

A CA estranha que a equipa do EIA manifeste maiores preocupações com a classificação do solo do que com as incertezas ao nível da estabilidade de vertentes e calendarização das obras de arte necessárias à resolução do problema.

Capítulo 8 – CONCLUSÕES

Em conformidade com o já referido anteriormente, a CA não se pronuncia sobre as várias conclusões do presente RT antes da realização da Consulta Pública no âmbito do procedimento de AIA a este projeto.

3.2 – Resumo Não Técnico (RNT)

O RNT corresponde de facto a um documento autónomo do RT e expõe de uma forma sintetizada o conteúdo do RT, embora com texto extenso e pouco atraente à leitura por interessados não técnicos.

Contudo, apesar de ser referido que na elaboração do RNT se teve em consideração os “Critérios de Boa Prática para o RNT, 2008” da Associação Portuguesa de Avaliação de Impactes, igualmente difundido pela Agência Portuguesa do Ambiente, este apresenta os seguintes problemas:

- Ao longo do texto persistem termos, inclusive de origem estrangeira, que são compreensíveis para pessoas versadas no tema oleodutos, mas não para o cidadão comum, como por exemplo: *pit*, *pigs*, para já não falar de “*pipeline*” por estar incluído na denominação do projeto;
- Remete para anexo a planta geral de implantação, quando a escala da cartografia era completamente compatível para respeitar o critério de um RNT não possuir peças distintas;
- Apresenta conclusões que não correspondem a qualquer tipo de balanço, nem de alternativas nem dos impactes positivos ou negativos do projeto.

Assim, o RNT deve ser corrigido de modo a respeitar os critérios abaixo identificados:

- integrar o anexo no capítulo a que diz respeito de forma a respeitar o critério 1.3;
- ter explicações integradas no texto que permitam a compreensão dos termos técnicos estrangeiros utilizados ou então substituir estas palavras, de forma a respeitar o critério 3.2;
- aceita-se a manutenção do título “Conclusões”, embora se recomende a sua substituição por outro de modo a não conflitar com o critério 2.8.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS E DELIBERAÇÕES

Face ao acima exposto, apesar de se estar em fase de Projeto de Execução, verificam-se que faltam alguns planos e elementos no Relatório Técnico que deveriam pelo menos constar em anexos, alguns dos dados apresentados são muito desatualizados sem nenhuma conveniente justificação para tal, não foram validados no terreno algumas das áreas afetadas face às definidas nos Instrumentos de Gestão Territorial, a monitorização da estabilidade da vertente não está convenientemente pormenorizada e ainda não foi efetuada uma avaliação satisfatória da alternativa zero que fundamente a viabilidade do projeto, nem a consideração de alternativas face à zona de risco identificada no Estudo ou os fundamentos que estão na base da eliminação destas. A CA considera que todas estas faltas, desatualizações validações e comparações devem ser colmatadas antes da Consulta Pública.

O Resumo Não Técnico deve ser aperfeiçoado tendo em conta as indicações referidas no Ponto 3.2 deste parecer referente à apreciação daquele volume do Estudo de Impacte Ambiental e devidamente atualizado no caso dos elementos a colmatar no Relatório Técnico implicarem alguma alteração no conteúdo do RNT.

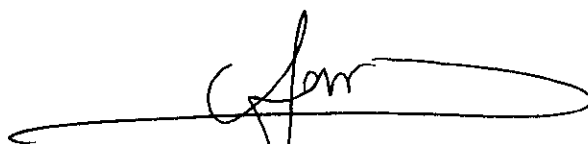
Assim, ao abrigo do exposto no número 4 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, a Comissão de Avaliação considera que a conformidade do Estudo de Impacte Ambiental deve ficar condicionada à colmatação das lacunas detetadas, atualização dos dados antigos, validação *in loco* das incertezas em termos de tipos de espaços afetados e definidos nos Instrumentos de Gestão Territorial e aprofundamento da comparação da alternativa zero face a uma

não aprovação do projeto no Relatório Técnico, bem como introdução das consequentes alterações daí resultantes no Resumo Não Técnico e dos aperfeiçoamentos dos entretanto referidos no presente parecer.

Para efeitos de introdução dos aperfeiçoamentos acima referidos no Estudo de Impacte Ambiental, a CA propõe que seja concedido um período de 30 dias, ficando entretanto suspenso o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental até à entrega de uma nova versão do Resumo Não Técnico, podendo o Relatório Técnico ser complementado através de um Aditamento aos elementos requeridos no presente parecer.

Horta, 19 de novembro de 2012

P'la Comissão de Avaliação

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Carlos Faria', with a long horizontal stroke extending to the left.

Carlos Faria
(DSMAAL)